



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 094/2018 – Fixa as Taxas referentes ao serviço de distribuição de água no município de Vila Maria e dá outras providências.**

Através do Projeto de Lei nº 094, de 21 de dezembro de 2018, o Poder Executivo Municipal estabelece as taxas pelos serviços de distribuição de água no município, revogando a Lei Municipal nº 3.147/2013. A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, e de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

A proposição em questão versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inc. I, da Constituição Federal e art. 6º, inc. I e II, c/c art. 9º, inc. II, da Lei Orgânica de Vila Maria. Tanto é assim que a citada Lei Orgânica é expressa no art. 6º, inc. XXII, ao citar a competência do município para legislar “sobre serviços públicos e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, luz e energia elétrica, bem como, todos os demais serviços de caráter e usa coletivo”. A alteração pretendida quanto à fixação das taxas do serviço de distribuição de água depende necessariamente de autorização legislativa, por força do disposto no art. 11, inc. V, da Lei Orgânica. Deste modo, verifica-se que o Projeto de Lei 094/2018 atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno.

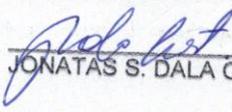
Pelo exposto, tem-se que o Projeto de Lei 094/2018 não apresenta vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, bem como do pedido de tramitação em regime de urgência especial.

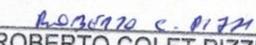
Vila Maria – RS, 26 de dezembro de 2018.

  
GILNEI VIERO

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
JONATAS S. DALA CORT

  
ROBERTO COLET PIZZI

**PARECER APROVADO**

26 de DEZEMBRO de 20 18